



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 024/CBMRS/DSPCI/2020**

(publicado no DOE n.º 248, de 04 de dezembro de 2020)

Estabelece instruções normativas complementares a  
Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações e o sistema de distanciamento controlado para fins de enfrentamento à epidemia de COVID-19 no âmbito do Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A parte teórica do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI, estabelecida no Anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 poderá ser realizada através de videoconferência (online) entre o profissional habilitado e o(s) aluno(s), observando as demais exigências previstas na Resolução Técnica supracitada.

**Parágrafo único** – A plataforma a ser utilizada será definida pelo profissional habilitado e deverá possibilitar a projeção ou reprodução de imagens e vídeos.

**Art. 2º** - A parte prática do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI, estabelecida no Anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, fica inalterada, devendo ser observadas as orientações dos órgãos de saúde e as medidas previstas no sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado do RS.

**Parágrafo único** – Para a realização da parte prática do treinamento, quando permitida pelo sistema de distanciamento controlado, deverão ser observadas as seguintes medidas de higiene, a fim de minimizar os riscos de transmissão da COVID-19:

a) O treinamento deverá ser realizado preferencialmente em ambiente a céu aberto, guardando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas presentes;

b) O limite máximo de pessoas presente no local de treinamento, incluindo o(s) instrutor(es), deverá estar de acordo com as diretrizes do sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado do RS;

c) Os equipamentos de uso coletivo utilizados durante o treinamento deverão ser higienizados com álcool setenta por cento, sempre que este for manuseado por outra pessoa e no término do treinamento;

d) Durante o treinamento deverá ser disponibilizado álcool em gel setenta por cento aos participantes e todas as pessoas presentes deverão utilizar máscara de proteção facial;

e) Os equipamentos de proteção, devidamente higienizados, deverão ser disponibilizados individualmente aos frequentadores do treinamento.

**Art. 3º** - O cadastramento dos profissionais habilitados a ministrar o treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI, conforme Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, será realizado, exclusivamente, através do Sistema Online de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – SOLCBMRS, disponível em *[solcbm.rs.gov.br](http://solcbm.rs.gov.br)*.

**Parágrafo único** – Os cadastramentos já realizados permanecem válidos até o vencimento do Certificado de Cadastro, findo qual deverá ser realizado novo cadastramento através do SOLCBMRS.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 07 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 022/CBMRS/DSPCI/2020.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa é válida até o dia 30 de junho de 2021.

Porto Alegre, RS, 02 de dezembro de 2020

**CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS